



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº /2016
(Do Sr. Deputado Pedro Uczai)

*Institui o Dia Nacional de Defesa da
Liberdade na Educação.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o dia 19 de setembro como o Dia Nacional de Defesa da Liberdade na Educação, passando a integrar o calendário oficial da República Federativa do Brasil.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Diante da crescente ameaça obscurantista na educação, promovida por movimentos conservadores que buscam cercear liberdades fundamentais de professores e estudantes, é necessário que a sociedade passe a refletir mais profundamente sobre o papel da Educação. É importante pensar sobre risco que esta corre quando colocado em xeque elementos fundamentais do processo pedagógico e educativo e da própria cidadania, como a pluralidade, a diversidade e o direito de expressão.

Em vários estados, como no Alagoas e no Distrito Federal, projetos que buscam cercear e criminalizar a ação de professores em sala de aula - conhecidos como Lei da Mordaça - começam a entrar para a agenda política. No caso deste primeiro, chegou a ser transformado em lei. Eles são apoiados por setores comprometidos com a ofensiva conservadora e com retrocessos frente ao dever da escola de estimular o pensamento crítico, a capacidade de refletir e produzir conhecimento.

Além disso, projetos como estes violam o Estado democrático de Direito, a Constituição Federal e provocam o cerceamento e a constante ameaça do profissional de Educação. Em alguns lugares no Brasil, professores já receberam notificações extrajudiciais com teor repressivo por terem expressado suas opiniões. Alguns casos culminaram, inclusive, em demissão.

Uma democracia plena e autêntica requer uma Educação libertadora e emancipatória. Só assim será possível consolidá-la como um espaço marcado pelo respeito e valorização da diversidade, pela cidadania e pelo convívio entre posições divergentes, mas comprometidas com a dignidade do ser e com os Direitos Humanos.

Censurar um (a) professor (a) em sala de aula significa censurar a própria prerrogativa do (a) educador (a) de apresentar o conhecimento, a ciência e a problematização do mundo aos (às) educandos (as). Somente através dessas práticas é possível estabelecer relações pedagógicas de aprendizado e estimulação da capacidade reflexiva e crítica dos (das) estudantes. Ao impedir que haja um exercício de desenvolvimento da

capacidade crítica na escola, estaremos formando estudantes incapazes de questionar as injustiças sociais, por exemplo.

Usurar o direito constitucional de liberdade de expressão dos sujeitos é logicamente um ato inconstitucional do ponto de vista legal, e autoritário e violento do ponto de vista da política e da democracia. Estabelecer uma cultura do silêncio no interior daqueles espaços onde deveriam ecoar a multiplicidade de vozes, perspectivas e opiniões é ceifar da Educação a sua prerrogativa de promover os direitos humanos, a cidadania e a liberdade.

O silêncio por si só não significa ausência de pensamento, posição ou ideologia, muito pelo contrário. O silêncio autoritário é o eco das vozes que o impõe, e reproduz sistematicamente as ideias, pensamentos e ideologias destas vozes. Quando o (a) professor (a) deixa de ser livre no exercício de sua docência, se torna refém de um pensamento absoluto e imposto. O silêncio não é neutro: é a nítida expressão das vozes que oprimem a busca por justiça social e violam os direitos das mulheres, dos (as) pretos, dos (as) pobres, dos (as) LGBTQs, dos (as) indígenas. O silêncio nas escolas promove, ainda, uma negação da política que interessa aos que dela usurpam: alija-se o (a) estudante da capacidade de compreendê-la e questioná-la, e forjam-se, assim, as condições para que nela sigam reproduzindo-se assimetrias e injustiças.

É importante ressaltar, ainda, que a escola desempenha um papel central enquanto espaço de socialização das crianças no mundo, e não pode ser impedida de exercer essa prerrogativa. É na escola que os (as) cidadãos têm o primeiro contato com a esfera pública. Trata-se, portanto, de um espaço privilegiado para promover a formação política, cidadã e democrática dos (das) estudantes. Um projeto como o “Escola sem Partido”, contudo, combate medidas que estimulem essa formação. A introdução de debates que perpassem essa formação na escola é, pelo contrário, intensamente combatida pelos (as) partidários da ignorância cidadã e política.

Mais grave ainda do que defender a ignorância é violar a Constituição e valer-se da educação pública para reforçar valores particulares – inclusive valores religiosos. As tentativas de cercear a liberdade de expressão dos (das) educadores é inconstitucional, ainda, na medida em que, considerados seus impactos transversais nas escolas, fere a laicidade do Estado. Não se pode menosprezar que as iniciativas ligadas ao “Escola sem Partido” têm respaldo,

principalmente, em argumentações religiosas. Um dos objetivos centrais do projeto é impedir que as crenças da família sejam confrontadas na escola a partir de discussões, por exemplo, como a da igualdade de gênero. Gênero nas escolas é parte da formação cidadã e democrática que visa a redução de índices de violência contra a mulher, estupro, e outros crimes ligados à discriminação contra LGBTs, por exemplo.

Por isso, é fundamental que a sociedade brasileira possa refletir sobre a importância do papel do professor na Educação, suas condições de cidadania e dignidade, suas garantias constitucionais, e sua missão de provocar e conduzir o processo educativo. Para o pleno exercício de suas funções, portanto, o (a) professor (a) deve ter acesso aos direitos civis e políticos garantidos constitucionalmente, dentre os quais está a liberdade de expressão. E, sobretudo, gozar desse direito considerando o dever – também constitucionalmente previsto – do respeito à diversidade de gênero, raça, orientação sexual e credo.

Dessa forma, propomos a instituição do Dia Nacional de Defesa da Liberdade na Educação. A data deve simbolizar a vivência democrática, participativa e plural na Educação, bem como dar visibilidade ao papel fundamental do (a) educador (a) na formação cidadã, ética e científica do (a) educando (a).

O Dia Nacional de Defesa da Liberdade na Educação será celebrado todo dia 19 de setembro, data do aniversário do ilustre educador e apaixonado pela Educação, Paulo Freire. A Pedagogia de Freire, assim como toda sua concepção de Educação gira em torno da libertação e da liberdade de educandos e educadores pensarem criticamente, problematizarem o mundo e buscarem constantemente a superação da condição de opressão.

Freire simboliza a liberdade na Educação, assim como uma Educação que seja libertadora na vida dos cidadãos, dessa forma propomos a data de seu aniversário como marco para uma reflexão profunda do papel dos educadores na sociedade e da garantia plena de sua liberdade e direitos constitucionais.

Foi realizada na Câmara dos Deputados por meio de suas Comissões de Cultura e Educação, no dia 4 de outubro, audiência pública para debater a instituição do Dia Nacional de Defesa da Liberdade na Educação, contando

com ampla participação as sociedade civil, entidades de classe e movimentos sociais.

Por fim, estando de acordo com o disposto na Lei nº 12.345, de 09 de dezembro de 2010, que fixa critérios para a instituição de datas comemorativas, e em consonância com a necessidade de firmarmos os valores da pluralidade, da diversidade e da democracia apresento este Projeto de Lei, e peço o apoio dos nobres parlamentares para aprova-lo.

Sala das Sessões, em 4 de outubro de 2016.

Deputado Pedro Uczai
PT/SC